PROPOSTA

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CURSO DE EXTENSÃO
MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BRASÍLIA

JANEIRO, 2018.

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE 3
2. CONTATO INSTITUCIONAL 3
3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 3
4. PÚBLICO-ALVO 4
5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA 4
6. LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 6
7. COORDENAÇÃO ACADÊMICA 6
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E METODOLOGIA 6
9. REUNIÕES PRÉVIAS 6
10. O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO 6
10.1 AÇÃO I – ESOCIAL 7
10.2 AÇÃO II - IN 05/2017 MPOG 11
11 INVESTIMENTO/FORMA DE PAGAMENTO 17
12 ANEXOS DA PROPOSTA 21
ANEXO I – Documentos para Contratação 22

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
BRASÍLIA/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: Academia Brasileira de Formação e Pesquisa LTDA
Nome de Fantasia: ABFP
CNPJ: 04.808.302/0001-41
Endereço: SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Asa Sul, Brasília-DF
CEP: 70325-900
Responsável pela Instituição: Maximiliano Pinheiro Leite – Sócio Administrador
E-mail: max@abfp.com.br

2. CONTATO INSTITUCIONAL

Nome: Maximiliano Pinheiro Leite – Diretor Geral
Endereço: SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Asa Sul, Brasília-DF
CEP: CEP 70325-900
Telefones: 65 9 8153-5383
E-mail: max@abfp.com.br

Nome: Zilmar Santana de Assis – Diretor de Projetos
Endereço: SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Asa Sul, Brasília-DF
CEP: CEP 70325-900
Telefones: 65 9 9686-5383
E-mail: zilmar@abfp.com.br

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Esta proposta busca atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Evento presencial, com o objetivo de promover a capacitação e a atualização dos Servidores Públicos que trabalham em áreas administrativa. O curso contará com dois módulos de conteúdo distinto, elaborados de forma específica.

OBJETIVO DA PROPOSTA

A ABFP, objetiva nesta proposta oferecer capacitação e aperfeiçoamento com alto padrão de qualidade, na modalidade *"in company"* (módulos expositivos), em duas ações, conforme a seguir descrito:

AÇÃO I – Denominado como **E-SOCIAL**, buscará aperfeiçoar e atualizar os conhecimentos relacionados à fixação das alterações promovidas pelo Decreto nº 8373/2014, que, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, de acordo com layout (2.4.01) revisado e alinhado com a legislação (trabalhista, previdenciária e fiscal).

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
BRASÍLIA/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

AÇÃO II – Referenciado como **IN 05/2017 MPOG**, irá expor as novas regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. PÚBLICO-ALVO

Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que trabalham na área de Recursos Humanos (contratação, benefícios, desligamento), Folha de Pagamento, Financeiro, Contabilidade, Gestão de Contratos, Controladoria, Segurança e Saúde no Trabalho, Procuradoria, e demais interessados no tema. Poderá a área de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, preencher as vagas disponíveis com servidores públicos de outras instâncias do poder público e/ou ainda definindo vagas para assessores parlamentares.

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Academia Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP, é uma empresa com sede em Brasília, com mais de dezesseis anos de atuação na formação de pessoas e organização de processos administrativos. Tem como foco principal de suas atividades a formação e capacitação de Recursos Humanos nas três esferas da Administração Pública e segmento privado. Tem significativo diferencial competitivo em relação ao mercado, uma vez que conta com profissionais de grande experiência e formação técnica especializada desenvolvendo atividades em órgãos públicos de destaque, Governos de Estados, Prefeituras e outros, conforme se verifica na relação dos professores selecionados para executar este projeto.

Um quadro técnico desta envergadura possibilita a elaboração de produtos específicos para atender as necessidades particulares de cada entidade contratante, inclusive o desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação individualizados.

Os produtos disponíveis em nossa carteira abrangem um amplo leque de necessidades de treinamento e formação, como palestras, cursos presenciais de capacitação, bem como cursos de especialização, nas modalidades EAD e presencial, nas mais diversas áreas da administração pública e do controle da gestão pública. Outro aspecto a ser destacado consiste, na formação de uma rede de parcerias com instituições de ensino nacionais, com o objetivo de promover a construção de conhecimento específico para o setor público.

A Academia Brasileira de Formação e Pesquisa vem desenvolvendo uma série de parcerias técnicas com entidades da Administração Pública, Universidades e empresas privadas, objetivando o planejamento e execução de cursos voltados à capacitação dos servidores e funcionários públicos, dentre as quais destacamos convênio de cooperação técnica firmado com o IDP.

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

É de amplo conhecimento que a Administração Pública, em especial os municípios brasileiros, enfrentam significativa dificuldade na capacitação de seus servidores o que se traduz em prejuízos aos governos e às comunidades atendidas. Assim, a ABFP considera necessário o desenvolvimento de ações voltadas à capacitação do corpo técnico dos entes públicos de modo a garantir maior qualidade na prestação de seus serviços.

Nossos cursos de capacitação são elaborados por profissionais de reconhecida expertise em seus respectivos campos de atuação, sendo necessário destacar que os mesmos possuem, não apenas conhecimento teórico, como ampla experiência prática no cotidiano da Administração Pública.

A seguir, destacamos alguns das ações de capacitação com foco na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas e contratações diretas, que já realizamos:

- CONTRATO 068/2017 - O presente instrumento tem por objeto a contratação do ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA - ABFP LTDA., para prestação de serviço especializado quanto ao desenvolvimento institucional, por meio da realização de cursos de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência a 40 (quarenta) servidores públicos das diversas Secretarias da prefeitura de Senador Canedo (GO), visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente na execução dos trabalhos diários dos servidores. Contrato em anexo

- [X] Vinculado ao Contrato celebrado com o (a) GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria empresarial, auxiliando a Fundação Getúlio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, no apoio ao desenvolvimento do novo modelo de gestão. Contrato em anexo

- [X] Vinculado ao Contrato celebrado com o (a) GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria empresarial, auxiliando a Fundação Getúlio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, na verificação e testes de conformidade da folha do pessoal ativo da administração direta e indireta do Poder Executivo, de forma a analisar a qualidade dos dados. Informação e dos sistemas que a geram e mantêm, em termos de legalidade, segurança e contabilidade. Contrato em anexo

- [X] Vinculado ao contrato celebrado com o Senado Federal. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria administrativa objetivando auxiliar a Fundação Getúlio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, no levantamento e análise de

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

dados estatísticos, relatórios e demais documentos que permitam o entendimento da atual estrutura do Senado federal, nos lermos do contrato firmado entre este e a FGV em 22 de junho de 2009. Contrato em anexo.

6. LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

7. COORDENAÇÃO ACADÊMICA

A Coordenação Acadêmica e Executiva do Programa será realizada pela ABFP, por meio dos docentes e funcionários do quadro administrativo e por indicados da Contratante.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E METODOLOGIA

8.1 Inscrições

8.11 Para os seminários e módulos presenciais

O órgão contratante deverá fornecer à entidade contratada duas listas (com nome, data nascimento, CPF, RG, telefone (preferencialmente com whatsapp), *e-mail,* além de dados de registro administrativo a serem discriminados) com interessados elegíveis para cada módulo.

Em virtude da personalização dos materiais, a contrata se compromete em entregar as listas iniciais de interessados elegíveis com 15 dias de antecedência a data de realização de cada evento.

A contratante poderá inscrever um mesmo interessado, em ambos os módulos. Nestes termos, fica definido que a inscrição em módulo, não promove de forma automática a inscrição em outro, caberá sempre a indicação pela contratada.

9. REUNIÕES PRÉVIAS

Ocorrerão reuniões prévias com a contratante para ajuste de cronograma de execução, etapas de implantação do Programa, discussão sobre o fluxo, que se realizarão na sede da ABFP ou em local designado pelo contratante. Nessas reuniões serão promovidas a escolha dos temas e palestrantes, a partir de uma lista submetida pela ABFP, o cronograma de realização dos seminários e módulos, bem como as alterações eventualmente necessárias.

10. O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O programa de capacitação é composto de duas ações, conforme a seguir:

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

10.1 AÇÃO I – ESOCIAL

10.1.1 Tema central do programa: sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (esocial) aplicado ao setor público – teorias e práticas; **Local:** Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso - Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901; **Data:** Ver cronograma de execução; **Número de Vagas:** 100; **Carga Horária:** 90 horas aula; **Coordenador Acadêmico:** Maximiliano Pinheiro Leite.

10.1.2 Público Alvo: Definido pela contratante, conforme item 4 desta proposta.

10.1.3 Objetivo: Capacitar os servidores da ALMT para atenderem o disposto no Decreto nº 8373/2014 (versão 2.4.01) que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

10.1.4 Metodologia: o curso será presencial. Organizado em Módulos. Iniciará com uma palestra (seminário) geral com a autoridade no tema e prosseguirá com professor para assuntos técnicos e práticos.

10.1.5 Conteúdo programático: ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS - Com aplicação da Resolução 1073/2001 (Regulamento Administrativo) e da Resolução 1007/2015 (Estrutura Administrativa).

10.1.6 Seminário Abertura do Curso: As inovações do sistema de escrituração digital (esocial) aplicadas ao setor público; **Local:** Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso - Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901; **Data para Execução:** junho/2018; **Número de Vagas:** 50; **Carga Horária :** 4 horas (palestra).

10.1.7 Módulos expositivos: Local: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso - Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901; **Data para Execução:** junho a setembro/2018; **Número de Vagas:** 50 (duas turmas de 25 alunos); **Carga Horária Curso Presencial:** 20 horas aula (exposição de teoria e prática); **Coordenador Acadêmico:** Maximiliano Pinheiro Leite.

10.1.7.1 INTRODUÇÃO

10.1.7.1.1 Projeto SPED

10.1.7.1.2 eSocial

10.1.7.1.3 Objetivo do eSocial

10.1.7.1.4 Quem está obrigado

10.1.7.1.5 Legislação aplicada

10.1.7.1.6 Cronograma oficial de implantação do eSocial de acordo com a Resolução do Comitê Diretivo nº 3/2016

10.1.7.2 NOVOS INDENFICADORES DO eSOCIAL

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

10.1.7.2.1 Empregador contribuinte / órgão público
10.1.7.2.2 Trabalhador
10.1.7.2.3 Trabalhadores não incluídos no RET
10.1.7.2.4 Trabalhadores estrangeiros no brasil - situação especial

10.1.7.3 RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES
10.1.7.3.1 Como serão tratadas as alterações no eSocial
10.1.7.3.2 Como são as regras para alterações de tabela
10.1.7.3.3 Como aplicar as regras nas alterações das informações em eventos não periódicos
10.1.7.3.4 Retificações e exclusões dos arquivos

10.1.7.4 QUALIFICAÇÃO CADASTRAL
10.1.7.4.1 Objetivo
10.1.7.4.2 Qualificação em lote
10.1.7.4.3 Qualificação online
10.1.7.4.4 Estudo das inconsistências

10.1.7.5 TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DO eSOCIAL – ACESSO
10.1.7.5.1 Acesso ao eSocial
10.1.7.5.2 Certificado digital
10.1.7.5.3 Empregadores dispensados do certificado digital
10.1.7.5.4 Sequência lógica no envio dos arquivos
10.1.7.5.5 Comprovante de entrega

10.1.7.6 RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES
10.1.7.6.1 Distinção entre retificação e alteração
10.1.7.6.2 Como serão tratadas as alterações no eSocial
10.1.7.6.3 Como aplicar as regras de retificações no eSocial

10.1.7.7 1ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (INICIAL)
10.1.7.7.1 Eventos Iniciais e Tabelas do Empregador
10.1.7.7.2 S-1000 - Informações do Empregador Contribuinte
10.1.7.7.3 S-1005 - Tabelas de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos
10.1.7.7.4 S-1010 - Tabela de Rubricas
10.1.7.7.5 S-1020 - Tabela de Lotações Tributárias
10.1.7.7.6 S-1030 - Tabela de Cargos / Empregos Públicos
10.1.7.7.7 S-1035 - Tabela de Carreiras Públicas

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

10.1.7.7.8 S-1040 - Tabela de Função e Cargos de Comissão
10.1.7.7.9 S-1050 - Tabela de Horários / Turnos de Trabalho
10.1.7.7.10 S-1070 - Tabela de Processos Administrativos / Judiciais
10.1.7.7.11 S-1080 - Tabela de Operadores Portuários

10.1.7.8 2ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (EVENTOS NÃO PERIÓDICOS)

10.1.7.8.1 S-2190 - Admissão de Trabalhador - Registro Preliminar
10.1.7.8.2 S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador
10.1.7.8.3 S-2205 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
10.1.7.8.4 S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho
10.1.7.8.5 S-2250 - Aviso Prévio
10.1.7.8.6 S-2260 - Convocação para Trabalho Intermitente
10.1.7.8.7 S-2298 – Reintegração
10.1.7.8.8 S-2299 – Desligamento
10.1.7.8.9 S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início
10.1.7.8.10 S-2306 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual
10.1.7.8.11 S-2399 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término
10.1.7.8.12 S-2400 - Cadastro de Benefícios Previdenciários – RPPS
10.1.7.8.13 S-3000 - Exclusão de eventos

10.1.7.9 3ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (EVENTOS PERIÓDICOS)

10.1.7.9.1 S-1200 - Remuneração do Trabalhador vinculado a Regime Geral de Previdência Social – RGPS
10.1.7.9.2 S-1202 - Remuneração do Trabalhador vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
10.1.7.9.3 S-1207 - Benefícios Previdenciários – RPPS
10.1.7.9.4 S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
10.1.7.9.5 S-1250 - Aquisição de Produção Rural
10.1.7.9.6 S-1260 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física
10.1.7.9.7 S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários
10.1.7.9.8 S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos
10.1.7.9.9 S-1295 - Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência
10.1.7.9.10 S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos
10.1.7.9.11 S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos
10.1.7.9.12 S-1300 - Contribuição Sindical Patronal
10.1.7.9.13 S-5001 - Informações Das Contribuições Sociais Consolidadas Por Trabalhador

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

10.1.7.9.14 S-5002 - Imposto De Renda Retido Na Fonte - IRRF por Trabalhador

10.1.7.9.15 S-5011 - Informações Das Contribuições Sociais Consolidadas Por Contribuinte

10.1.7.9.16 S-5012 - Informações Do IRRF Consolidadas Por Contribuinte

10.1.7.10 4ª FASE DE IMPLANTANÇÃO (DCTF WEB, GRFFGTS)

10.1.7.10.1 DCTF; Funcionalidades da DCTF

10.1.7.10.2 Categorias da DCTF

10.1.7.10.3 GRFFGTS

10.1.7.10.4 Tipos de Guia GRFFGTS

10.1.7.11 5ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST)

10.1.7.11.1 S-1060 - Tabela De Ambiente De Trabalho

10.1.7.11.2 S-2210 - Comunicação De Acidente De Trabalho

10.1.7.11.3 S-2220 - Monitoramento Da Saúde Do Trabalhador

10.1.7.11.4 S-2230 - Afastamento Temporário

10.1.7.11.5 S-2240 - Condições Ambientais Do Trabalho - Fatores De Risco

10.1.7.11.6 S-2241 - Insalubridade, Periculosidade E Aposentadoria Especial; Prazo de envio

10.1.7.12 TEMAS CORRELATOS – TRIBUTAÇÃO

10.1.7.12.1 ISSQN

10.1.7.12.2 IRRF

10.1.7.12.3 RETENÇÕES DE IR/CSLL/PIS/COFINS

10.1.7.13 CORPO DOCENTE PREVISTO[1]

10.1.7.13.1 **José Antonio Savaris** - Doutor em Direito da Seguridade Social pela Faculdade de Direito de São Paulo (USP, 2010). Mestre em Direito Econômico e Social (PUC-PR, 2002). Possui Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1991). Professor no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica - Mestrado e Doutorado, UNIVALI-SC. Atualmente é Juiz Federal junto ao TRF 4ª Região, compondo a 3a Turma Recursal do Paraná. Docente Formador da ENFAM - Escola Nacional de

[1] A participação dos palestrantes depende de confirmação prévia de agenda. Os palestrantes sugeridos poderão ser substituídos por outros com curriculum similar.

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos Fundamentais Sociais, Direito de Proteção Social, Seguridade Social, Judicialização de Políticas Públicas, Hermenêutica e Argumentação Jurídica.

10.1.7.13.2 **Juneir Alves De Souza Goetz** -Formação superior em Administração de Empresas com ênfase em Análise de Sistemas, pós-graduada em Teste de Software, integrante do corpo de Consultoria da Objetiva Edições Empresariais, instrutora e palestrante em cursos de capacitação trabalhista e previdenciária realizados através da Objetiva Cursos, Senar/GO e projetos *in company*, especialista em arquivos digitais na área trabalhista.

10.2 AÇÃO II - IN 05/2017 MPOG

10.2.1 Tema central do programa: A Modernização dos Serviços da Administração Pública – IN 05/2017 MPOG; **Local:** Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso - Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901; **Data:** ver cronograma execução; **Número de Vagas:** 100; **Carga Horária:** 90 horas aula; **Coordenador Acadêmico:** Ministro Weder de Oliveira.

10.2.2 Público Alvo: Definido pela contratante, no item 4 desta proposta.

10.2.3 Objetivo: Com o intuito de aprimorar a governança das contratações públicas, recentemente, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento publicou a nova Instrução Normativa nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal. Este curso tem por objetivo principal, capacitar os servidores a adequarem seus procedimentos com esta nova realidade, qual seja, Planejamento, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato – bem como prover as ferramentas de operacionalização, diretrizes e modelos estabelecidos na norma.

10.2.4 Carga Horária Total: 90h (noventa horas) entre seminários e módulos presenciais.

10.2.5 Metodologia: o curso será presencial. Organizado em Módulos. Iniciará com uma palestra (seminário) geral com a autoridade no tema e prosseguirá com professores para assuntos técnicos e práticos.

10.2.6 Seminário de abertura do curso - Período: 6 horas; **Tema central do seminário de abertura:** O Aperfeiçoamento das contratações de serviços pela Administração Pública; **Palestrante:** Ministro Weder de Oliveira.

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

10.2.7 Módulo 1 – Planejamento da Contratação - Período: 21h

10.2.7.1 Tema central do seminário de abertura do módulo: A evolução legislativa que ensejou a elaboração da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

10.2.7.2 Conteúdo programático do módulo:

10.2.7.2.1 A Elaboração dos Contratos e os Modelos dos Anexos da Instrução normativa 05/2017

10.2.7.2.2 Linha do Tempo do processo de contratação e a participação do gestor/fiscal na elaboração dos artefatos da contratação, conforme os principais modelos dos Anexos da Instrução normativa 05/2017: Anexo II – Oficialização da demanda; Anexo III – Diretrizes para elaboração dos Estudos preliminares; Anexo IV – Modelo de Mapas de riscos; Anexo V – Diretrizes para elaboração do TR ou PB

10.2.7.2.3 Anexo VI – Serviço de limpeza e vigilância – Diretrizes Anexo VII- A e B – Diretrizes para elaboração do Ato convocatório; Anexo V-B – Instrumento de medição de Resultados – IMR e o gerenciamento dos riscos no processo de contratação

10.2.7.2.4 A pesquisa de preços no mercado – painel de preços (IN 02/2017). O caráter obrigatório dos estudos técnicos preliminares e a análise de riscos nas contratações de serviços

10.2.8 Módulo 2 – Planejamento da Contratação - Período: 21h

10.2.8.1 Tema central do seminário de abertura do módulo: O conteúdo do Projeto Básico ou Termo de Referência na nova IN SEGES/MP n.º 05/2017

10.2.8.2 Conteúdo programático do módulo:

10.2.8.2.1 A seleção do fornecedor frente à elaboração dos editais (exigências) e parecer jurídico

10.2.8.2.2 A homologação e a adjudicação das licitações

10.2.8.2.3 Desconformidade da proposta das licitações

10.2.8.2.4 Formalização e publicação dos contratos

10.2.9 Módulo 3 – A Gestão do Contrato - Período: 21h

10.2.9.1 Tema central do seminário de abertura do módulo: Contratações eficientes com a nova IN SEGES/MP n.º 05/2017

10.2.9.2 Conteúdo programático do módulo:

10.2.9.2.1 Da repactuação e do reajuste dos contratos de prestação de serviços. As disposições da IN SEGES/MP n.º 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU

SHS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
BRASÍLIA/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

10.2.9.2.2 Anexo VII- F – Modelo das Minutas contratuais; demais modelos. Disposições do Instrumento Convocatório e Minuta Contratual. Trabalhando o contrato administrativo na prática, conforme os tipos de contratos e as cláusulas contratuais essenciais e acessórias. Gestão da execução do contrato. Vigência do Contrato Administrativo

10.2.9.2.3 Alterações do Contrato Administrativo e os fundamentos Jurídicos: As modificações unilaterais, por acordo e seus limites

10.2.9.2.4 As alterações do contrato por meio de reequilíbrio, reajuste e repactuação: conceito, legislação e diferenças na prática. Processamento da revisão contratual, por reequilíbrio, reajuste ou repactuação e seus efeitos

10.2.10 Módulo 4 – A Fiscalização do Contrato e o processo de pagamento - Período: 21h

10.2.10.1 Seminário de abertura do módulo: A fiscalização administrativa dos contratos e as atribuições dos gestores e fiscais

10.2.10.2 Conteúdo programático do módulo:

10.2.10.2.1 Fiscalização Técnica

10.2.10.2.2 Fiscalização Administrativa

10.2.10.2.3 Fiscalização Setorial e Público usuário

10.2.10.2.4 Indicação do gestor do contrato e fiscais e do acompanhamento técnico e administrativo

10.2.10.2.5 Recebimento do Objeto (simples, complexo), conforme a Lei. Recebimentos do objeto (provisório e definitivo)

10.2.10.2.6 Aplicação de sanções por descumprimento do Contrato: As sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02

10.2.10.2.7 Finalidade da aplicação da sanção, limites à atuação discricionária, competência e a dosimetria da penalidade: atenuantes e agravantes. A Conta vinculada: conceito

10.2.10.2.8 Implantação e gerenciamento

10.2.10.2.9 Pagamento dos serviços contratados no momento do fato gerador – considerações sobre as planilhas de custos, conforme instrução normativa nº 05/2017.

SHS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

10.2.11 CORPO DOCENTE[2]

10.2.11.1 Ministro Benjamin Zymler - Ministro do Tribunal de Contas da União. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília, Centro Universitário de Brasília e Instituto Serzedello Corrêa, entre outros. Zymler é autor das obras "Direito Administrativo e Controle"; "Regime Diferenciado de Contratação – RDC" - em parceria com Laureano Canabarro Dios; "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas"; "Direito Administrativo" e "Política & Direito: uma visão autopoiética."

10.2.11.2 Walter Baere de Araújo Filho - Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Procurador Federal da Advocacia-Geral da União atualmente em exercício na Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CONJUR/MP), onde desempenha o cargo de Consultor Jurídico. É Doutorando em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal, PósGraduado em Advocacia Pública pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em Direito Administrativo pela Universidade Cândido Mendes e em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários e Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Exerceu os cargos e desempenhou as funções de Assessor Especial do Ministro de Estado de Minas e Energia; Coordenador-Geral de Geologia, Mineração e Transformação Mineral da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia; Coordenador na elaboração dos Projetos de Lei para exploração e produção de petróleo e gás natural na província do Pré-Sal; e responsável pela redação do anteprojeto de lei para o setor de mineração.

10.2.11.3 Ministro Weder Oliveira - Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União desde 2008. Mestre em Direito, Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Economia pela George Washington University, Estados Unidos. Especialista em Engenharia de Produção de Petróleo, Petrobras/Universidade Federal da Bahia (UFBA). Graduado em Direito, Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Engenharia Civil, Universidade Federal de Goiás (UFG). Autor de dezenas de publicações na área de Administração Pública e Orçamento.

---

[2] Em função de agenda, os professores poderão ser substituídos por outros com a mesma capacidade técnica.

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

10.2.11.4 Andre Pachioni Baeta - Engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. É autor dos livros "Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas" e "Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas", Foi eleito presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop para os biênios 2013/2014 e 2015/2016.

10.2.11.5 Amauri Feres Saad - Doutor (2016) e Mestre (2011) em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006). Presidente da Associação Paulista de Direito Administrativo – APDA. Membro da Comissão de Estudos da Lei de Licitações instituída pelo Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP. Professor de Direito. Consultor jurídico e advogado em São Paulo.

10.2.11.6 Anna Carla Duarte Chrispim - Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora em 1988. Professora assistente da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, desde 1995. Procuradora da Fazenda Nacional de Categoria Especial. Foi Diretora Estadual da Escola Superior da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Minas Gerais, desde sua fundação até o ano de 2005, quando assumiu a Direção-Geral da Escola Superior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Atualmente é Diretora Regional da ESAF/MG - Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda em Minas Gerais. Tem experiência na área de Administração Pública, Direito Tributário, Financeiro e Administrativo e publicações de livro, trabalhos técnicos e artigos na área de Direito e Gestão Pública, Finanças Públicas e Gestão Fazendária. É coordenadora do Programa Nacional de Pesquisa em Finanças Públicas da ESAF-Escola de Administração Fazendária/Ministério da Fazenda.

10.2.11.7 Erivan Pereira de França - Bacharel em Direito com especialização em Direito Público. Advogado. É servidor do Tribunal de Contas da União desde 1997. Foi Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU. Atualmente é Chefe Substituto do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais do TCU, em Brasília. É instrutor do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU) e do Instituto dos Magistrados

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

do Distrito Federal. É instrutor em cursos presenciais e a distância, na área de gestão de contratos, promovidos pelo Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho. Tem ministrado cursos na área de gestão de contratos de terceirização para diversos órgãos públicos.

10.2.11.8 Fabiano de Andrade Lima - Administrador, Consultor e Especialista em Licitações e Contratos. Exerceu no Tribunal Superior do Trabalho – TST os cargos de Diretor do Serviço de Licitações e Contratos, Presidente de Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro, Ordenador de Despesas e Secretário de Administração, Orçamento e Finanças. Foi Diretor do Departamento de Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Secretário de Gestão de Pessoas no Superior Tribunal de Justiça – STJ. Foi Assessor Técnico na Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE na Presidência da República e atualmente exerce o cargo de Assessor-Chefe de Gestão Estratégica e Planejamento das Eleições do Tribunal Superior Eleitoral. Atuou como instrutor em eventos de capacitação na Justiça Trabalhista, Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Tribunais de Justiça, Universidades Federais, Presidência da República, Senado Federal, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE entre outras instituições públicas. É Membro da NCMA (National Contract Management Association) e Associado à ANGC (Associação Nacional dos Gestores de Contratações).

10.2.11.9 Guilherme Carvalho e Sousa - Doutor em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Uniceub. Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera. Ex-Procurador do Estado do Amapá - Classe Especial, com atuação na área consultiva e nos tribunais superiores em Brasilia (DF). Professor do curso de Direito e pós-graduação em Direito em Brasília. Palestrante e professor de pós-graduação em várias faculdades. Advogado militante, com atuação prioritária nos tribunais superiores e na área de licitações e contratos. Bacharel em Administração de Empresas. Sócio fundador do Escritório Guilherme Carvalho & Advogados Associados, Autor dos livro "A Responsabilidade do Estado e o Princípio da Confiança Legítima: a experiência para o direito brasileiro" e O Direito Privado na Administração Pública – Necessidade de utilização e reserva Constitucional do Direito Administrativo à luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

10.2.11.10 Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - É Mestre em Direito Público, Professor de Direito Administrativo, Escritor, Consultor, Palestrante e Conferencista. Ao longo de sua carreira no serviço público, dentre outros foi Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao TCDF. É autor dos Manuais de Gestão de Contratos do TSE, TRE-SP e STJ e também autor de várias obras, dentre elas o Vade Mécum de Licitações e Contratos, considerada a obra mais completa sobre o tema.

10.2.11.11 Luiz Felipe Bezerra Almeida Simões - Advogado e pós-graduado em "Controle Externo – nível Especialização" pela Fundação Getúlio Vargas. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União desde 1994, exercendo atualmente a função de Assessor de Ministro. Foi o responsável pela criação do "Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos". Foi Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do TCU e Assessor do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU. É Professor do Instituto Serzedello Corrêa, do TCU. Vem Ministrando Cursos em vários órgãos e entidades da Administração Pública, entre os quais tribunais superiores, regionais e de contas.

10.2.11.12 Édison Franklisn Almeida - Atualmente ocupa a função de Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo no Tribunal de Contas da União. Ocupou também as funções de Diretor-técnico nas áreas de Prestação de Contas e de Planejamento de Fiscalizações, de Gerente de Projeto e de Assessor de Ministro. Desempenhou por 5 anos a função de Secretário de Controle Externo da 3ª. Secex. Experiência de 23 anos no setor público, exercendo o cargo de Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União – TCU desde 1994. Realizou auditorias em diversos órgãos e empresas da Administração Pública federal, estadual e municipal.

11 INVESTIMENTO/FORMA DE PAGAMENTO

Para execução das duas ações de capacitação, o investimento total será de R$721.150,00 (setecentos e vinte um mil e cento e cinquenta reais), conforme memória de cálculo descrito nos quadros abaixo, a serem pagos de acordo com a execução, especificados conforme a seguir:

11.1 AÇÃO I – ESOCIAL

11.1.1 AÇÃO I – ESOCIAL - O investimento total referente ao curso ESOCIAL descrito nesta proposta é de R$114.950,00 (cento e quatorze mil e novecentos e cinquenta mil reais).

Serviços inclusos no valor:

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

Planejamento e execução do curso: **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) aplicado ao Setor Público.**

- Divulgação entre o público através de campanhas internas de motivação;
- Contratar professores responsáveis por ministrar os módulos;
- Contratar pessoal de apoio;
- *Coffee break;*
- Passagem, hospedagem e alimentação dos palestrantes;
- Disponibilidade de material de apoio segundo descrição abaixo:

  a) Banner para exposição e identificação da ação, com a identidade visual do evento, que será criada pela ABFP mediante aprovação do contratante)
  b) Pastas
  c) Canetas esferográficas
  d) Blocos de papel
  e) Outros recursos didáticos a serem utilizados para a capacitação
  f) Material didático

- Certificação dos participantes;
- Elaborar relatórios finais.

11.1.2 MEMÓRIA DE CALCÚLO

ASSEMBLEIA LEGISTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO				
CURSO: E social - Teoria e Prática				
PÚBLICO: Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso				
Horas	20			
PRESENCIAL	20			
Seminário	1			
horas/aula	Valor/H/A	Valor por Aluno	Vagas	Valor Total
20	R$ 56,00	R$ 1.120,00	50	R$ 56.000,00
Seminário		1	R$ 58.950,00	R$ 58.950,00
TOTAL				R$ 114.950,00

11.1.3 Faturamento e Forma de Pagamento – O faturamento será realizado após a conclusão da AÇÃO I – ESOCIAL. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o faturamento, mediante crédito na conta corrente da contratada.

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

11.1.4 CRONOGRAMA DE FATURAMENTO

FATURAMENTO	ANO	VALOR	(%)
Conclusão módulo I,II,III e IV	**2018**	**R$ 114.950,00**	**100%**
TOTALIZAÇÃO		**R$ 114.950,00**	**100%**

11.1.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	**PERÍODO PROGRAMADO**
Planejamento	**Janeiro/2018 à Junho/2018**
Execução	**Junho/2018 e Setembro/2018**
Certificação	**Setembro/2018**

CRONOGRAMA	SEGUNDA FEIRA (1 DIA)	TERÇA FEIRA (2 DIA)	QUARTA FEIRA (3 DIA)	QUINTA FEIRA (4 DIA)	SEXTA FEIRA (5 DIA)
08:00-09:00	SEMINÁRIO	Módulo 1	Módulo 4	Módulo 7	Módulo 10
09:00-10:00		Módulo 2	Módulo 5	Módulo 8	Módulo 11
10:00-10:30		**[intervalo]**	**[intervalo]**	[intervalo]	[intervalo]
10:30-12:00		Módulo 3	Módulo 6	Módulo 9	Módulo 12
13:30-14:30		Módulo 1	Módulo 4	Módulo 7	Módulo 10
14:30-15:30		Módulo 2	Módulo 5	Módulo 8	Módulo 11
15:30-16:00		**[intervalo]**	**[intervalo]**	[intervalo]	[intervalo]
16:00-17:00		Módulo 3	Módulo 6	Módulo 9	Módulo 12

11.2 AÇÃO II - IN 05/2017 MPOG

11.2.1 O investimento total referente ao curso da AÇÃO II – **IN 05/2017 MPOG** descrito nesta proposta é de R$ 606.200,00 (Seiscentos e seis mil e duzentos reais).

Serviços Inclusos no valor:

Planejamento e execução do curso: **A Modernização dos Serviços da Administração Pública IN 05/2017 MPOG**

- Divulgação entre o público através de campanhas internas de motivação;
- Contratar professores responsáveis por ministrar os módulos;
- Contratar pessoal de apoio;
- *Coffee break;*

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

- Passagem, hospedagem e alimentação dos palestrantes;
- Disponibilidade de material de apoio segundo descrição abaixo:

  g) Banner para exposição e identificação da ação, com a identidade visual do evento, que será criada pela ABFP mediante aprovação do contratante)
  h) Pastas;
  i) Canetas esferográficas;
  j) Blocos de papel;
  k) Quaisquer recursos didáticos a serem utilizados para a capacitação;
  l) Material didático

- Certificação dos participantes;
- Elaborar relatórios finais.

Fica a cargo da contratante a disponibilização de ambiente – Sala de Aula/auditório - para a realização dos seminários. Módulos poderão ou não ser executados nas dependências da contratante. Em caso onde a contratante opte for executar fora de seus espaços comuns, a contratada deve ser avisada com 20 dias de antecedência.

11.2.2 MEMÓRIA DE CALCÚLO:

CURSO: A MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IN 05/2017 MPOG
PÚBLICO: SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Horas	90
Presencial	90
Metodologia	Encontros presenciais e palestras (seminários)

Horas/Aulas	Valor H/A	Valor por Aluno	Número Vagas	Valor Total
90			100	R$ 302.400,00
4	SEMINÁRIO	R$ 75.950,00	100	R$ 303.800,00
TOTAL				

11.2.3 Faturamento e Forma de Pagamento – O faturamento será realizado após a conclusão da AÇÃO II – **IN 05/2017 MPOG**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o faturamento, mediante crédito na conta corrente da contratada.

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20. LAGO SUL. BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

11.2.4 CRONOGRAMA DE FATURAMENTO

FATURAMENTO	ANO	VALOR	(%)
Conclusão módulo I	**2018**	**R$ 151.550,00**	**25%**
Conclusão módulo II	**2018**	**R$ 151.550,00**	**25%**
Conclusão módulo III	**2018**	**R$ 151.550,00**	**25%**
Conclusão módulo IV	**2018**	**R$ 151.550,00**	**25%**
TOTALIZAÇÃO		**R$ 606.200,00**	**100%**

11.2.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO PROGRAMADO
Seminário de Abertura	**Junho/2018**
Seminário/Módulo I	**Junho/2018**
Seminário/Módulo II	**Julho/2018**
Seminário/Módulo III	**Agosto/2018**
Seminário/Módulo IV	**Setembro/2018**
Encerramento e certificação	**Outubro/2018**

12 ANEXOS DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias e é integrada pelos seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos para contratação

Brasília (DF), 31 de Janeiro de 2018.

Maximiliano Pinheiro Leite
Diretor Geral

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
Brasília/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

ANEXO I – Documentos para Contratação

- Contrato Social
- Documentos pessoais sócio Administrador
- Contratos de serviços prestados:
  - 68/2017 – Prefeitura de Senador Canedo
  - 101/2017 – Prefeitura de Senador Canedo
  - Fundação Getúlio Vargas - Governo do Estado do Amapá
  - Fundação Getúlio Vargas – Governo do Estado do Amapá
  - 045/2009 – Fundação Getúlio Vargas – Senado Federal
- Declaração Art. 7, inciso XXXIII C.F/88
- Certidão de Regularidade Fiscal
  - FGTS
  - GDF
  - RFB
  - Trabalhista
- Parecer jurídico 5250/2017 – Inexigibilidade
- Ato Declaratório de Inexigibilidade
- Atestados de Capacidade Técnica
- Notas de Empenho
- Notas Fiscais (faturamento)

SHIS QI 25 CONJUNTO 10 CASA 20, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 71660-300
BRASÍLIA/DF - WWW.ABFP.COM.BR
61 4063-6505

SGEL
Fls. Nº. 574

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F/88

A **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFB LTDA.**, inscrição no CNPJ nº 04.808.302;0001-41, por intermédio de seu representante legal, a Sr. MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE, brasileiro, solteiro, empresário e administrador, portador da cédula de identidade nº 07147 expedida pelo CRA/MT, e do CPF/MF 121.902.528-30, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Brasília (DF), 23 de Novembro de 2017.

Maximiliano Pinheiro Leite
Diretor Geral

SGEL
Fls. Nº. 84

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BROWN E QUITIERE CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **MARCELO DE MIRANDA RIBEIRO QUINTIERE**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Agrônomo, nascido em 08.07.1962, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador da Cédula de Identidade 1.147.954, expedida pela SSP-DF, e do CPF nº 308.089.521-53, residente e domiciliado na SQSW 102 Bloco F Aptº 606, Setor Sudoeste, CEP 70670-207, Brasília-DF; **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, analista de finanças, nascido, em 06.11.1968, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador da Cédula de Identidade 411429, expedida pelo MM/RJ, e do CPF nº 905.643.327-04, residente e domiciliado na SMPW Quadra 17 Conjunto 06 Lote 01, Unidade C, Park Way, CEP 71741-700, Brasília-DF; e **MARCIA REGINA SANTOS CAVALCANTI**, brasileira, solteira, Arquiteta, nascida aos 19.06.1972, natural do Rio de Janeiro-RJ, portadora da Cédula de Identidade nº 09286257-2 expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 025.959.607-84, residente e domiciliada na SMPW Quadra 17 Conjunto 06 Lote 01, Unidade C, Park Way, CEP 71741-700, Brasília-DF; Únicos sócios na empresa **BROWN E QUITIERE CONSULTORIA LTDA**, estabelecida no SMPW Quadra 17 Conjunto 06 Lote 01, Unidade C, Park Way, CEP 71741-700, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.302/0001-41, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320111890-8, por despacho de 05/12/2001, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o instrumento supra citado mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a adotar a denominação social de **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA**, adotando o nome de fantasia de: **Academia Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP;**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede passa a ser no SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Edifício Carioca - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900; podendo desde já abrir filiais ou escritórios de representações em qualquer parte do Território Nacional mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: São admitidos na sociedade os sócios: **Dalide Barbosa Alves Correa**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB-DF sob o numero 7.609, e no CPF/MF 186.881.521-87, residente e domiciliada no Condomínio Quintas da Alvorada, Rua São Marços, Casa 533, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP: 71680-356; **HCAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob **nº 22.830.431/0001-18,** estabelecida na Rua General Valle,182 Edifício Copa Executive Center, Sala 407, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP: 78010-000, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o **nº 51 2 0148255-1**, por despacho de 09/07/2015, representada neste ato por seu sócio administrador, **Maximiliano Pinheiro Leite**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 07147 expedida pelo CRA/MT, e do CPF/MF 121.902.528-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Euricles Mota, 130 Condomínio VJ LLA Verde, Aptº 01, Jardim Guanabara, Cuiabá-MT, CEP: 78010.715 e **MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE**,

SGEL
Fls. Nº. 591

brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07147 expedida pelo CRA/MT, e do CPF/MF 121.902.528-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Euricles Mota, 130 Condomínio VJ LLA Verde, Aptº 01, Jardim Guanabara, Cuiabá-MT, CEP: 78010.715;

CLÁUSULA QUARTA: Retiram-se da sociedade os sócios: **Marcelo de Miranda Ribeiro Quintiere**, por sua livre e espontânea vontade, o qual cede e transfere a totalidade de suas cotas, ou seja, 3.000 (três mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a sócia ora admitida, **Dalide Barbosa Alves Correa**, dando plena, geral e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios; **Renato Jorge Brown Ribeiro,** por sua livre e espontânea vontade, o qual cede e transfere a totalidade de suas cotas, ou seja, 2.100 (duas mil e cem) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para o sócio ora admitido, **HCAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, dando a ele, neste ato, plena, geral e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios e **Márcia Regina Santos Cavalcanti,** por sua livre e espontânea vontade, o qual cede e transfere a totalidade de suas cotas, ou seja, 900 (novecentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), para o sócio ora admitido, **MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE**, dando a ele, neste ato, plena, geral e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social que é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato,em moeda corrente do país, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
DALIDE BARBOSA ALVES CORREA	3.000	3.000,00
HCAN EMPREENDIMENTOS LTDA	2.100	2.100,00
MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE	900	900,00
TOTAL	6.000	6.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital social que é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. O aumento do capital social no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), dividido em 94.000 (noventa e quatro mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do país e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
DALIDE BARBOSA ALVES CORREA	47.000	47.000,00
HCAN EMPREENDIMENTOS LTDA	46.900	46.900,00
MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE	100	100,00
TOTAL	94.000	94.000,00

Paragrafo Segundo: O capital social que agora é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma,

SGEL
Fls. Nº. 60

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade e de **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQ,UISA ABFP LTDA**, adotando o nome de fantasia de: **Academia Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP;**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade e no **SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Edifício Carioca - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900;**podendo desde já abrir filiais ou escritórios de representações em qualquer parte do Território Nacional mediante alteração contratual.
Paragrafo Único: O inicio das atividades da sociedade foi a partir de **05/12/2001,** tendo como prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade e de: **Apoio a educação, ministrar cursos presenciais e a distancia via on-line – EAD, ou por satélite, semipresenciais, palestras, conferenciais, workshops, seminários, treinamentos e capacitação de pessoal, bem como a produção e venda de material didático. Desenvolver e estimular atividades no âmbito do ensino e da pesquisa, abrangendo a divulgação de estudos especializados, inclusive por meios impressos e eletrônicos. Realizar estudos e pesquisas. Manter intercâmbio com organismos congêneres, nacionais ou internacionais. Apoiar, desenvolver ou executar atividades em parcerias ou convênios com outras instituições de ensino ou congêneres. Manter cursos superiores de graduação e de pós-graduação, técnicos e tecnológicos. Realizar concursos públicos;**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
DALIDE BARBOSA ALVES CORREA	50.000	50.000,00
HCAN EMPREENDIMENTOS LTDA	49.000	49.000,00
MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração, bem como o uso da denominação social será exercida pelo sócio **Maximiliano Pinheiro Leite,**com poderes e atribuições de sócio gerente, para administrar e gerenciar podendo, inclusive, nomear procuradores e representantes, fazer movimentação bancária, representar a mesma em juízo ou fora dele, mas somente nos negócios de interesse da sociedade, ficando, desde já, expressamente proibido de usá-la em operações alheias ou atos de mera liberalidade, favores, fianças abonos, alienação, ou qualquer ato de intercessão, respondendo pelos danos e perdas que possam ser causados a sociedade pela não observância desta Cláusula.

SGEL
Fls. Nº. 61

totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
DALIDE BARBOSA ALVES CORREA	50.000	50.000,00
HCAN EMPREENDIMENTOS LTDA	49.000	49.000,00
MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social da sociedade passa a ser: **Apoio a educação, ministrar cursos presenciais e a distancia via on-line – EAD, ou por satélite, semipresenciais, palestras, conferenciais, workshops, seminários, treinamentos e capacitação de pessoal, bem como a produção e venda de material didático. Desenvolver e estimular atividades no âmbito do ensino e da pesquisa, abrangendo a divulgação de estudos especializados, inclusive por meios impressos e eletrônicos. Realizar estudos e pesquisas. Manter intercâmbio com organismos congêneres, nacionais ou internacionais. Apoiar, desenvolver ou executar atividades em parcerias ou convênios com outras instituições de ensino ou congêneres. Manter cursos superiores de graduação e de pós-graduação, técnicos e tecnológicos. Realizar concursos públicos;**

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração, bem como o uso da denominação social será exercida pelos sócios, **MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE e ou DALIDE BARBOSA ALVES CORREA,** em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de sócios gerentes, para administrar e gerenciar podendo, inclusive, nomear procuradores e representantes, fazer movimentação bancária, representar a mesma em juízo ou fora dele, mas somente nos negócios de interesse da sociedade, ficando, desde já, expressamente proibido de usá-la em operações alheias ou atos de mera liberalidade, favores, fianças abonos, alienação, ou qualquer ato de intercessão, respondendo pelos danos e perdas que possam ser causados a sociedade pela não observância desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA NONA: Os administradores no exercício de suas funções terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da Legislação do Imposto de Renda e das possibilidades da sociedade, podendo ainda optar pela distribuição do lucro ou não presumido na proporção do seu trabalho;

SGEL
Fls. Nº. 62P

CLÁUSULA SEXTA: O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: Os administradores no exercício de suas funções terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da Legislação do Imposto de Renda e das possibilidades da sociedade, podendo ainda optar pela distribuição do lucro ou não presumido na proporção do seu trabalho;

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de falecimento ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou existindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: Em caso de extinção da sociedade, o patrimônio social, depois de liquidado todo o Passivo, será distribuído entre os sócios na mesma proporção das quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DECIMA: A 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Inventário, e os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente instrumento particular de Alteração Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram lavra o presente instrumento em 04 (quanto) vias de igual forma e teor, para um só efeito, sendo a primeira via encaminhada para a Junta Comercial do Distrito Federal para o devido registro.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2016.

DALIDE BARBOSA ALVES CORREA

SGEL
Fls. Nº. 634

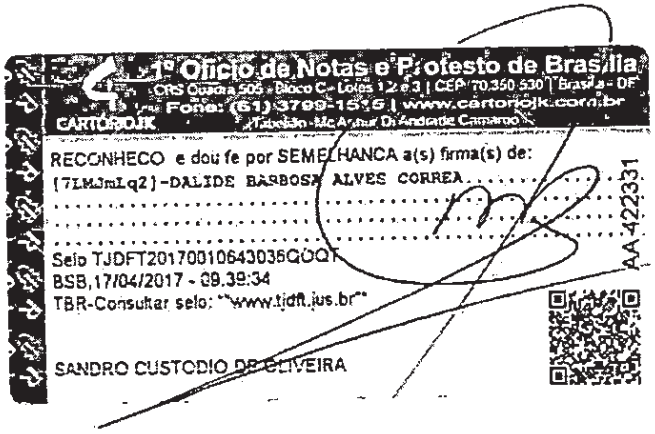

SGEL
Fls. Nº. 64P

HCAN EMPREENDIMENTOS LTDA
Maximiliano Pinheiro Leite

MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE

Marcelo de Miranda Ribeiro Quintiere

Renato Jorge Brown

Marcia Regina Santos Cavalcante

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0073597]-MARCELO DE MIRANDA RIBEIRO QUINTIERE
Selo TJDFT20170090295C6RGUM
BSB, 13/04/2017 - 11:30:16 - Consultar selo:www.tjdft.jus.br
RDDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
ALISSON JACINTO DE MOURA
AAA361849

Alisson Jacinto de Moura
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2017 SOB N.: 20170265404
Protocolo: 17/026540-4, DE 05/04/2017
Empresa: 53 2 0111890-8
ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA
MIRIAM DA SILVA ANJOS
SEC-GERAL - SUBSTITUTO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIO JK
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[7LMLvDR0]-MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE
Selo TJDFT20170010642986FPTI
BSB,17/04/2017 - 09:37:00
TBR-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
AA422323

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIO JK
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[7LMLvDR0]-MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE
Selo TJDFT20170010643081IWBA
BSB,17/04/2017 - 09:40:53
TBR-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
AA422335

SGEL
Fls. Nº. 65P

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0146042]-RELATO JORGE BROWN RIBEIRO .....
.....
.....
.....
Selo TJDFT20170009043795WXTL
BSB, 17/04/2017 - 13:24:53 - Consultar selo:www.tjdft.jus.br
CD-FIDC-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AAA36861

Leônidas Fabiano Rodrigues Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0146043]-NARCIA REGINA SANTOS CAVALCANTI .....
.....
.....
.....
Selo TJDFT20170009043875SHYU
BSB, 17/04/2017 - 16:05:16 - Consultar selo:www.tjdft.jus.br
CD-FIDC-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AAA37429O

Leônidas Fabiano Rodrigues Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Documento contendo 10 página(s)
referente: 2ª alteração contratual da sociedade Brasino e Queiroz Consultoria LTDA.

SEEU
Fls. Nº 664

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro	Data do Registro	
CRA MT Nº 07147	17/03/2015	1ª VIA

Nome: MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE

Assinatura do Portador: Maximiliano Pinheiro Leite

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Nacionalidade	Naturalidade	Data de Nascimento
BRASILEIRA	JACAREI - SP	11/9/1973

RG	Órgão Expedidor	Expedição do RG	CPF
23.135.098-3	SSP/SP	22/1/2005	121.902.528-30

Filiação:
DAVID LEITE
GLORIA PINHEIRO LEITE

Diplomado por	Registro MEC Nº
UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	00007555

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea a do Art. 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1965.

Cuiabá-MT, 26/3/2015
Local e Data de Expedição

Adm. Hélio Tito Simões Arruda
Presidente do CRA

SGEL
Fls. Nº. 67 P

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

Certifico que este ato foi publicado no placar desta Prefeitura Municipal, conforme exigido pela Lei nº 8.666/93.
Em 22 de Maio de 2017

CONTRATO Nº 101/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, QUE ENTRE SIFAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.832.981/0001-03 e com sede na Rua Goiás, Sn, Qd. 15 Lt 06/07, Vila Santa Rosa, Senador Canedo, GO, CEP 75250-000, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Gomes Miranda, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF: 878.655.991-53 e portador do RG nº 3815179 DGPCGO, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA, sociedade limitada, com sede no SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, inscrita no CNPJ 04.808.302/0001-41, representada pelo seu sócio administrador **MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07147 expedida pelo CRA/MT, e do CPF/MF 121.902.528-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Euricles Mota, 130 Condomínio VILLA Verde, Aptº 01, Jardim Guanabara, Cuiabá-MT, CEP: 78010.715

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFP LTDA.**, para prestação de serviço especializado quanto ao desenvolvimento institucional, por meio da realização de cursos de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência a 400 (quatrocentos) servidores públicos da Secretaria de Educação, visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente da gestão escolar.

1.2. O CONTRATADO se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.3. Os serviços deverão ser realiza dos com rigorosa observância as especificações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

1.4. A execução do presente contrato será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, que é aplicada nos casos omissos do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato, correrá à conta da verba nº, **20.2001.12.361.4126.4119.339039 (101) – Ficha 0568.000**, do vigente Orçamento Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 1.189.040,00 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil e quarenta reais).

3.2. A Prefeitura pagará ao CONTRATADO conforme Cronograma de Pagamento constante neste contrato (item 4.1), através da Ordem de Pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente atestadas pela Secretaria de Educação.

3.3. Para comprovação da regularidade a empresa CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, através de apresentação de certidão negativa de débitos. Caso não apresente os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a regularização da pendência.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento em que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o CONTRATADO fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x V.P. x (I / 365), onde:

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V.P. = valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100

3.5. Nos preços ora contratados estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS

4.1. O pagamento está condicionado à entrega dos serviços referidos na Cláusula Primeira e serão executados em parcelas, após a entrega do conteúdo, obedecendo ao cronograma de desembolsos abaixo:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

CURSO: GESTÃO ESCOLAR				
PÚBLICO: GESTORES ESCOLARES				
Horas	106			
EAD	90			
PRESENCIAL	16			
Metodologia	EAD e ENCONTROS PRESENCIAIS			
horas/aula	Valor/H/A	Valor por Aluno	Vagas	Valor Total
90	R$ 24,59	R$ 2.213,10	400	R$ 885.240,00
Seminários	4	R$ 75.950,00		R$ 303.800,00
TOTAL				R$ 1.189.040,00

Conteúdo Programático:

Seminário de Abertura do Curso – Ciclo de Palestra Motivacional

Aula Presencial – Ciclo de Palestras Abertura do módulo I – Os desafios da gestão escolar

Módulo I – Fundamentos da gestão escolar - 30 horas

Objetivo: Permitir que os agentes públicos desenvolvam habilidades estratégicas necessárias para atuarem enquanto gestores da Administração Pública no município.

Ementa: Gestão estratégica de pessoas: desafios e características. O alinhamento estratégico da gestão de pessoas às estratégias da Administração Pública. Estrutura e processos de gestão de pessoas. Gestão de equipes. Gestores e Líderes. Clima organizacional. Visão, missão, objetivos, estratégias, políticas, diretrizes, planos de ação. A importância da comunicação eficaz na gestão. O papel motivacional na gestão de pessoas. Gerenciamento do tempo e do estresse. Gestão de conflitos.

Aula Presencial – Ciclo de Palestras Abertura do módulo II – Gestão financeira escolar eficiente

Módulo II – Gestão Escolar Financeira e Orçamentária - 30 horas

Objetivo: Permitir que os agentes públicos desenvolvam as habilidades de gestão financeira e orçamentária para atuarem enquanto gestores da Administração Senador Canedo.

Ementa: Noções básicas de contabilidade. Prática contábil. Contabilidade na escola. Finanças públicas. Receita e tributação. Classificação de despesas. Balanços. Orçamentos. Contabilidade da escola e da rede escolar.

Aula Presencial – Ciclo de Palestras Abertura do módulo III – A relevância da Gestão de Projetos na Administração Escolar

Módulo III – Gestão de Projetos - 30 horas

Objetivo: Permitir que os agentes públicos desenvolvam as habilidades de gestão de projetos para atuarem enquanto gestores da administração Pública no Município.

SGEL
Fls. Nº. 70 P

Ementa: Iniciação e conceituação de Projetos. Planejamento de Projetos. Execução e Controle de Projetos. Projeto Político Pedagógico da Escola: conceitos político-administrativos de participação, investigação, identificação e alternativas na solução de problemas administrativos e educacionais. Processos que conduzem à tomada de decisão participativa. Tendências educacionais e políticas administrativas contemporâneas.

4.1.1. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a) **Ciclo de Palestras** - serão 04 (quatro) seminários, realizados uma vez por mês, a partir de abril, em data a ser acordada entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, considerando a necessidade dos servidores, os feriados locais e a disponibilidade dos palestrantes.

b) **Módulos de Treinamento:** composto por 3 (três) módulos de 30 h (trinta horas), cada módulo será executado, conforme a seguir:

Na primeira semana o aluno terá disponível a primeira parte do material de leitura, iniciará o fórum de ambientação/discussão/solução de dúvidas (que estará disponível ao longo de todo o módulo), mediado pelo tutor e vídeos com aulas gravadas.

Na segunda semana o aluno terá disponível a segunda parte do material de leitura, fórum mediado pelo tutor, e vídeos com aulas gravadas.

Na terceira semana o aluno terá disponível a terceira parte do material de leitura, fórum mediado pelo tutor, e vídeos com aulas gravadas.

Na quarta semana o aluno terá disponível a quarta parte do material de leitura e uma avaliação final do módulo.

4.1.2. DA FORMA E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

4.1.2.1. O pagamento se dará com 30% do valor total contratado para mobilização, preparação dos cursos, gravação das aulas iniciais e será pago contra apresentação do relatório onde constará todo o cronograma de aulas, professores e materiais a serem produzidos, bem como todos os integrantes disponibilizados, coordenador (es) acadêmico, gestores, técnicos de informática e o restante do pessoal necessários para execução do projeto.

A partir daí o restante será recebido por ação da seguinte forma:

A medição do saldo devedor se dará por ação e será dividido proporcionalmente pelos módulos a serem ministrados. No início de cada módulo será emitido relatório com o número de alunos inscritos e materiais disponibilizados juntamente com uma fatura de 30% do saldo referente ao módulo.

Esta fatura será apresentada em até 15 dias após o início da aula e 30% será apresentado com o relatório final daquele módulo. Os 10% restantes do saldo devedor será faturado com o relatório de encerramento do curso.

SGEL
Fls. Nº. 717

A fatura que terá os 10% de cada módulo será única e será o somatório de todos os módulos.

Os seminários (ciclo de palestras) serão faturados 70% após a sua realização, com o relatório de participantes.

As faturas devem ser quitadas em até 15 dias da sua apresentação.

4.2. Os prazos serão contados a partir da data de assinatura do Contrato.

4.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias após emissão da nota fiscal / fatura pelo CONTRATADO. O valor acordado será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer índice que venha substituí-lo. No caso de deflação ocorrida no período os valores das parcelas não sofrerão reajustes, sendo mantidos os valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Durante o prazo de execução dos serviços a CONTRATANTE deverá:

a) Indicar os participantes para o curso obedecendo o limite de participantes em cada turma.
b) Prestar ao CONTRATADO as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
c) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão dos conteúdos a serem ministrados.
d) Convocar o CONTRATADO para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
e) Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
f) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
g) Entregar os Certificados de Conclusão de Cursos aos alunos sem conjunto com o CONTRATADO.
h) Informar ao CONTRATADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências.
i) Cumprir prazos e condições estabelecidas.

5.2. Os seminários serão realizados no Município de Senador Canedo (GO), em local a ser definido em conjunto com a Secretaria de Educação do Município.

5.3. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Durante o prazo de vigência do Contrato o CONTRATADO deverá:

1. **Quanto ao Planejamento:**

a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;
f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

2. **Quanto à Gestão de Pessoal:**

a) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos professores;
b) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais envolvidos no planejamento e na execução do curso contratado, do corpo docente e do profissional de apoio administrativo;
c) Efetuar o pagamento das despesas de transporte, traslado, estadias e refeições dos seus profissionais: professores, coordenadores e/ou apoio administrativo;
d) Indicar, em casos de imprevistos com o docente previamente indicado no calendário oficial das aulas, docente substituto

3. **Quanto à Gestão dos Discentes:**

a) Controlar a presença dos alunos;
b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
d) Fornecer todo o material didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;
e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;

4. **Quanto à Relação Direta com a Secretaria de Educação:**

a) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Contratante as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;

b) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
c) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
d) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
e) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
f) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Contratante;
g) Emitir Notas Fiscais / Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor da Secretaria de Educação que será designado via Portaria.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

8.1. No caso de multas estas serão abatidas do pagamento de cada Ordem de Serviço.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos resultante se após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. A aplicação das sanções, quando ocorrer as seguintes situações:

a) Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da ordem de serviço, por dia corrido de atraso, limitado ao teto de 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo relacionada à entrega final dos produtos, previstos no cronograma de execução das OSs;

b) Multa de 5% com base no princípio da proporcionalidade cuja mensuração ficará a critério da Secretaria de Educação para o inadimplemento contratual

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVTII do artigo 78 da Lei Federal n. º 8.666/93.

9.2. A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabeleci das no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.0 8.666 /93.

9.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observando-se o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CONTRATUAL

11.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos Casos Omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Fica estabeleci do que a CONTRATADO é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

11.3. Fica· estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste termo.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Senador Canedo (GO), 22 de Maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC

Pelo CONTRATADO:

ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome
CPF nº 624.404.621-87

2. Nome
CPF nº 004.868.061-38

SGEL
Fls. Nº. 76P

CONTRATO N° 68/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.107.525/0001-51 e com sede R Goiás, Sn, Qd. 15 Lt 06, Vila Santa Rosa, Senador Canedo, GO, CEP 75250-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Divino Pereira Lemes, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 124.025.911-53 , residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA, sociedade limitada, com sede no SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, inscrita no CNPJ 04.808.302/0001-41, representada pelo seu sócio administrador **MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07147 expedida pelo CRA/MT, e do CPF/MF 121.902.528-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Euricles Mota, 130 Condomínio VILLA Verde, Aptº 01, Jardim Guanabara, Cuiabá-MT, CEP: 78010.715

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFP LTDA.**, para prestação de serviço especializado quanto ao desenvolvimento institucional, por meio da realização de cursos de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência a 40 (quarenta) servidores públicos das diversas Secretarias da prefeitura de Senador Canedo (GO), visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente na execução dos trabalhos diários dos servidores.

1.2. O CONTRATADO se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.3. Os serviços deverão ser realiza dos com rigorosa observância as especificações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

1.4. A execução do presente contrato será regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, que é aplicada nos casos omissos do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato, correrá à conta da verba nº, do vigente Orçamento Municipal.

SGEL
Fls. Nº. 77

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

92
SEPCO

CONTRATO Nº 0045/2009

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (PROJETOS).

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV PROJETOS**, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, 12º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-900, telefone (21) 2559-5500, 2559-5501, fax (21) 2551-7801, doravante denominada CONTRATADA ou FGV, neste ato representada pelo seu Presidente CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, CI nº 47.221-D-CREA/RJ, segundo o que consta do Processo nº 007.388/09-8, e o ato praticado pelo Diretor-Geral do Senado Federal que autorizou a dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, fl. 81, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 83 incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, cópias às fls. 2/15, a este instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade das disposições do Atos da Comissão Diretora do Senado nºs 24/98 e 29/03, e da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados destinados à revisão da estrutura organizacional administrativa e da sistemática de classificação e remuneração de cargos de provimento em comissão e funções comissionadas, mediante uma proposta de reestruturação administrativa e funcional ao SENADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de serviços da FGV tem por objetivo a sugestão de uma revisão da estrutura organizacional administrativa do SENADO e o desenvolvimento de uma sistemática de classificação e remuneração de cargos de provimento em comissão e funções comissionadas, tomando por base a estrutura que vier a ser aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

FGV PROJETOS - ASSESSORIA JURÍDICA - DÉCIO FREIRE & ASSOCIADOS

SGEL
Fls. Nº 78
Fls. 93

IV – fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:

a. - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residências e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b. - "curriculum vitae" de todos os profissionais;

c. - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneiratal divulgação; e

VII – não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo CONTRATANTE nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incubidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quando ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE; comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Para atingir os objetivos propostos, o presente trabalho terá como base o seguinte instumental:

PROJETOS - ASSESSORIA JURÍDICA - DÉCIO FREIRE & ASSOCIADOS

SGEL
Fls. Nº. 79
Fls

a. - Pesquisa documental, compreendendo diplomas legais, informações estatísticas, relatórios, cadastros etc, aos quais a FGV deverá ter amplo acesso;

b. - Entrevistas com os principais responsáveis pelas unidades participantes do processo;

c. - Formulário para levantamento de dados; e

d. - Reuniões técnicas com a equipe designada pelo SENADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para coordenar os trabalhos de consultoria objeto deste contrato, a FGV alocará os seguintes profissionais:

I Diretor do Projeto – César Cunha Campos;

II Supervisor – Bianor Scelza Cavalcanti; e

III Coordenador Executivo – Marcus Vinícius Rodrigues.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além desses profissionais, a CONTRATADA alocará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, utilizando, também, caso necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para garantir a dinâmica dos trabalhos, será também destacada uma equipe auxiliar, que atuará sob a orientação e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços estima-se uma prazo de 2 (dois) dois meses contados à partir da assinatura do contrato, considerando a pronta disponibilização das informações solicitadas pela CONTRATADA ao SENADO, conforme disposições a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DISCRIMINAÇÃO

MÓDULO 1 – Revisão da Estrutura Organizacional

- Identificação dos macrofluxos e caracterização das unidades da área administrativa: 1º mês;

- Elaboração de minuta de proposta de revisão da área administrativa: 1º e 2º meses;

- Elaboração de proposta de revisão da área administrativa e do modelo de cargos gerenciais: 2º mês.

FGV PROJETOS - ASSESSORIA JURÍDICA - TECNO FRONT & ASSOCIADOS

SGEL
Fls. Nº. 30 P

MÓDULO 2 – Elaboração da Sistemática de Classificação e Remuneração de Cargos de Provimento em Comoissão e Funções Comissionadas

- Análise da classificação de cargos e funções comissionados e da sistemática de remuneração vigente: 1º mês

- Análise da sistemática de classificação e de remuneração vigente: 1º e 2º meses

- Proposição de sistemática de classificação e remuneração de cargos de provimento em comissões e funções comissionadas: 2º mês

PRODUTOS

Produto 1 – Relatório 1.1 do Módulo 1.....1º mês

Produto 2 – Relatório 2.1. do Módulo 2.....1º mês

Produto 3 – Relatório 1.2 do Módulo 1.....2º mês

Produto 4 – Relatório 2.2. do Módulo 2.....2º mês

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor global de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinqüenta mil reais), conforme proposta de fls. 2/15, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço fixado no *caput* desta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas com viagens de membros da equipe da CONTRATADA, os serviços de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, acompanhada da cópia da nota de empenho, em 4 (quatro) parcelas:

a. - **Primeira Parcela**, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Produto 1;

b. - **Segunda Parcela**, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Produto 2;

c. - **Terceira Parcela**, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Produto 3; e

d. - **Quarta Parcela**, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Produto 4.

SGEL
Fls. Nº. 812

Fls 95

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento acima fica condicionado à prévia atestação do gestor na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal será apresentada pela CONTRATADA diretamente ao gestor, que acusará recebimento na via da Nota da CONTRATADA, fazendo constar nas demais vias a data de sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à Nota Fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, os prazos constantes do parágrafo segundo desta cláusula serão suspensos até que o vício seja reparado ou cumprida a obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar juntamente com as Notas Fiscais o comprovante atualizado de regularidade com o sistema de seguridade social (CND) e com o fundo de garantia por tempo do serviço (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura.

PARÁGRAFO NONO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras prças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO SEGUNDO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá servidor devidamente designado na forma do disposto no Ato COMDIR nº 002, de 2008, da Comissão Diretora do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PROJETOS

Fls. 96

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do SENADO, Programa de Trabalho 01128055140910001 e Natureza de Despesa 339035, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE001595.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA responderá por perdas e danos e ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO, a Secretaria Especial de Editoração e Publicações-SEEP, e Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inxecução total ou parcial do ajuste, multa correpsondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Pagamentos da Secretaria de Administração Financeira do SENADO-SAFIN ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

FGV PROJETOS - ASSESSORIA JURÍDICA - DÉCIO FRLIRE & ASSOCIADOS

SGE
Fls. Nº 838

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pelo SENADO da seguinte forma:

I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas, partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, com término na data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto previsto na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

SGE
Fls. Nº. 84

Assim ajustadas, firmam as partes o presente Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de Junho 2009.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ...
Fls. 98

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
PRESIDENTE DA FGV

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

Cesar Cunha Campos
Diretor Executivo
FGV PROJETOS

FGV PROJETOS - ASSESSORIA JURÍDICA - DECIO FREIRE & ASSOCIADOS

U:\SSPLAC\SECON\SECON2009\DISPENSA INEXIGIBILIDADE\FGV Revisão da estrutura organizacional do Senado 007388 098.doc

Última página do contrato de prestação de serviços que entre si firmam a União, por intermédio do Senado Federal e a Fundação Getulio Vargas, cujo objeto é a revisão da estrutura organizacional administrativa e da sistemática de classificação e remuneração de cargos de provimento em comissão e funções comissionadas, mediante uma proposta de reestruturação administrativa e funcional do SENADO.

SGEL
Fls. Nº. 858

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
GESTÃO 2017/2020

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

"Inexigibilidade de procedimento licitatório para Curso de Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos da Prefeitura de Senador Canedo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais; diante da necessidade de atender a demanda dos serviços públicos com qualidade e eficiência, visa a contratação de empresa especializada em Curso de Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos da Prefeitura, tendo em vista necessidade de capacitar seus servidores em especial os assessores de diversas secretaria;

CONSIDERANDO que a situação caracteriza a inviabilidade de competição prevista na lei de licitações e contratos da administração pública, razão bastante para a escolha da empresa executante dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que o preço a ser pago pelos serviços apresenta-se compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que finalmente o que dispõe o artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E

Declarar declarar inexigível de licitação, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contração da empresa;

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Canedo, aos 18 dias do mês de maio de 2017.

Divino Pereira Lemes

Prefeito Municipal

SGEL
Fls. Nº. 868

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

Certifico que este ato foi publicado no placar desta Prefeitura Municipal, conforme exigido pela Lei nº 8.666/93.
Em: 22 de Maio de 2017

CONTRATO N° 101/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, QUE ENTRE SIFAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.832.981/0001-03 e com sede na Rua Goiás, Sn, Qd. 15 Lt 06/07, Vila Santa Rosa, Senador Canedo, GO, CEP 75250-000, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Gomes Miranda, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF: 878.655.991-53 e portador do RG nº 3815179 DGPCGO, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA, sociedade limitada, com sede no SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, inscrita no CNPJ 04.808.302/0001-41, representada pelo seu sócio administrador **MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07147 expedida pelo CRA/MT, e do CPF/MF 121.902.528-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Euricles Mota, 130 Condomínio VILLA Verde, Aptº 01, Jardim Guanabara, Cuiabá-MT, CEP: 78010.715

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFP LTDA.**, para prestação de serviço especializado quanto ao desenvolvimento institucional, por meio da realização de cursos de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência a 400 (quatrocentos) servidores públicos da Secretaria de Educação, visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente da gestão escolar.

1.2. O CONTRATADO se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.3. Os serviços deverão ser realiza dos com rigorosa observância as especificações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

1.4. A execução do presente contrato será regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, que é aplicada nos casos omissos do contrato.

GEL
Nº. 87P

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato, correrá à conta da verba nº, 20.2001.12.361.4126.4119.339039 (101) – Ficha 0568.000, do vigente Orçamento Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 1.189.040,00 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil e quarenta reais).

3.2. A Prefeitura pagará ao CONTRATADO conforme Cronograma de Pagamento constante neste contrato (item 4.1), através da Ordem de Pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente atestadas pela Secretaria de Educação.

3.3. Para comprovação da regularidade a empresa CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, através de apresentação de certidão negativa de débitos. Caso não apresente os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a regularização da pendência.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento em que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o CONTRATADO fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x V.P. x (I / 365), onde:

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V.P. = valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100

3.5. Nos preços ora contratados estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS

4.1. O pagamento está condicionado à entrega dos serviços referidos na Cláusula Primeira e serão executados em parcelas, após a entrega do conteúdo, obedecendo ao cronograma de desembolsos abaixo:

SGEL
Fls. Nº 888

CURSO: GESTÃO ESCOLAR				
PÚBLICO: GESTORES ESCOLARES				
Horas	106			
EAD	90			
PRESENCIAL	16			
Metodologia	EAD e ENCONTROS PRESENCIAIS			
horas/aula	Valor/H/A	Valor por Aluno	Vagas	Valor Total
90	R$ 24,59	R$ 2.213,10	400	R$ 885.240,00
Seminários	4	R$ 75.950,00		R$ 303.800,00
TOTAL				R$ 1.189.040,00

Conteúdo Programático:

Seminário de Abertura do Curso – Ciclo de Palestra Motivacional

Aula Presencial – Ciclo de Palestras Abertura do módulo I – Os desafios da gestão escolar

Módulo I – Fundamentos da gestão escolar - 30 horas

Objetivo: Permitir que os agentes públicos desenvolvam habilidades estratégicas necessárias para atuarem enquanto gestores da Administração Pública no município.

Ementa: Gestão estratégica de pessoas: desafios e características. O alinhamento estratégico da gestão de pessoas às estratégias da Administração Pública. Estrutura e processos de gestão de pessoas. Gestão de equipes. Gestores e Líderes. Clima organizacional. Visão, missão, objetivos, estratégias, políticas, diretrizes, planos de ação. A importância da comunicação eficaz na gestão. O papel motivacional na gestão de pessoas. Gerenciamento do tempo e do estresse. Gestão de conflitos.

Aula Presencial – Ciclo de Palestras Abertura do módulo II – Gestão financeira escolar eficiente

Módulo II – Gestão Escolar Financeira e Orçamentária - 30 horas

Objetivo: Permitir que os agentes públicos desenvolvam as habilidades de gestão financeira e orçamentária para atuarem enquanto gestores da Administração Senador Canedo.

Ementa: Noções básicas de contabilidade. Prática contábil. Contabilidade na escola. Finanças públicas. Receita e tributação. Classificação de despesas. Balanços. Orçamentos. Contabilidade da escola e da rede escolar.

Aula Presencial – Ciclo de Palestras Abertura do módulo III – A relevância da Gestão de Projetos na Administração Escolar

Módulo III – Gestão de Projetos - 30 horas

Objetivo: Permitir que os agentes públicos desenvolvam as habilidades de gestão de projetos para atuarem enquanto gestores da administração Pública no Município.

SGEL
Fls. Nº. 847

Ementa: Iniciação e conceituação de Projetos. Planejamento de Projetos. Execução e Controle de Projetos. Projeto Político Pedagógico da Escola: conceitos político-administrativos de participação, investigação, identificação e alternativas na solução de problemas administrativos e educacionais. Processos que conduzem à tomada de decisão participativa. Tendências educacionais e políticas administrativas contemporâneas.

4.1.1. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a) **Ciclo de Palestras** - serão 04 (quatro) seminários, realizados uma vez por mês, a partir de abril, em data a ser acordada entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, considerando a necessidade dos servidores, os feriados locais e a disponibilidade dos palestrantes.

b) **Módulos de Treinamento**: composto por 3 (três) módulos de 30 h (trinta horas), cada módulo será executado, conforme a seguir:

Na primeira semana o aluno terá disponível a primeira parte do material de leitura, iniciará o fórum de ambientação/discussão/solução de dúvidas (que estará disponível ao longo de todo o módulo), mediado pelo tutor e vídeos com aulas gravadas.

Na segunda semana o aluno terá disponível a segunda parte do material de leitura, fórum mediado pelo tutor, e vídeos com aulas gravadas.

Na terceira semana o aluno terá disponível a terceira parte do material de leitura, fórum mediado pelo tutor, e vídeos com aulas gravadas.

Na quarta semana o aluno terá disponível a quarta parte do material de leitura e uma avaliação final do módulo.

4.1.2. DA FORMA E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

4.1.2.1. O pagamento se dará com 30% do valor total contratado para mobilização, preparação dos cursos, gravação das aulas iniciais e será pago contra apresentação do relatório onde constará todo o cronograma de aulas, professores e materiais a serem produzidos, bem como todos os integrantes disponibilizados, coordenador (es) acadêmico, gestores, técnicos de informática e o restante do pessoal necessários para execução do projeto.

A partir daí o restante será recebido por ação da seguinte forma:

A medição do saldo devedor se dará por ação e será dividido proporcionalmente pelos módulos a serem ministrados. No início de cada módulo será emitido relatório com o número de alunos inscritos e materiais disponibilizados juntamente com uma fatura de 30% do saldo referente ao módulo.

Esta fatura será apresentada em até 15 dias após o início da aula e 30% será apresentado com o relatório final daquele módulo. Os 10% restantes do saldo devedor será faturado com o relatório de encerramento do curso.

A fatura que terá os 10% de cada módulo será única e será o somatório de todos os módulos.

Os seminários (ciclo de palestras) serão faturados 70% após a sua realização, com o relatório de participantes.

As faturas devem ser quitadas em até 15 dias da sua apresentação.

4.2. Os prazos serão contados a partir da data de assinatura do Contrato.

4.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias após emissão da nota fiscal / fatura pelo CONTRATADO. O valor acordado será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer índice que venha substituí-lo. No caso de deflação ocorrida no periodo os valores das parcelas não sofrerão reajustes, sendo mantidos os valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Durante o prazo de execução dos serviços a CONTRATANTE deverá:

a) Indicar os participantes para o curso obedecendo o limite de participantes em cada turma.
b) Prestar ao CONTRATADO as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
c) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão dos conteúdos a serem ministrados.
d) Convocar o CONTRATADO para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
e) Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
f) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
g) Entregar os Certificados de Conclusão de Cursos aos alunos sem conjunto com o CONTRATADO.
h) Informar ao CONTRATADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências.
i) Cumprir prazos e condições estabelecidas.

5.2. Os seminários serão realizados no Município de Senador Canedo (GO), em local a ser definido em conjunto com a Secretaria de Educação do Município.

5.3. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

SGEL
Fls. Nº. 911

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Durante o prazo de vigência do Contrato o CONTRATADO deverá:

1. **Quanto ao Planejamento:**

a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;
f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

2. **Quanto à Gestão de Pessoal:**

a) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos professores;
b) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais envolvidos no planejamento e na execução do curso contratado, do corpo docente e do profissional de apoio administrativo;
c) Efetuar o pagamento das despesas de transporte, traslado, estadias e refeições dos seus profissionais: professores, coordenadores e/ou apoio administrativo;
d) Indicar, em casos de imprevistos com o docente previamente indicado no calendário oficial das aulas, docente substituto

3. **Quanto à Gestão dos Discentes:**

a) Controlar a presença dos alunos;
b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
d) Fornecer todo o material didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;
e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;

4. **Quanto à Relação Direta com a Secretaria de Educação:**

a) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Contratante as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;

b) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
c) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
d) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
e) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
f) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Contratante;
g) Emitir Notas Fiscais / Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor da Secretaria de Educação que será designado via Portaria.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

8.1. No caso de multas estas serão abatidas do pagamento de cada Ordem de Serviço.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos resultante se após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. A aplicação das sanções, quando ocorrer as seguintes situações:

a) Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da ordem de serviço, por dia corrido de atraso, limitado ao teto de 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo relacionada à entrega final dos produtos, previstos no cronograma de execução das OSs;

b) Multa de 5% com base no princípio da proporcionalidade cuja mensuração ficará a critério da Secretaria de Educação para o inadimplemento contratual

SGEL
Fls. Nº. 93

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVTII do artigo 78 da Lei Federal n. º 8.666/93.

9.2. A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabeleci das no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.0 8.666 /93.

9.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observando-se o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CONTRATUAL

11.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos Casos Omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Fica estabeleci do que a CONTRATADO é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

11.3. Fica· estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste termo.

SGEL
Fls. Nº. 9HP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Senador Canedo (GO), 22 de Maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC

Pelo CONTRATADO:

ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome
CPF nº 624.404.621-87

2. Nome
CPF nº 004.868.061-38